



LEI Nº 104/95

DISPÕE SOBRE A ORGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, tem sua organização e funcionamento estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar o seu regimento;
- II - Definir a política Educacional no âmbito do Município;
- III - Aprovar os Planos de Educação no Município, definindo prioridades;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação no que se refere a interpretação, normatização e fiscalização do cumprimento da legislação Federal e Estadual no âmbito e jurisdição do Município;
- V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Educação definido na Lei Orgânica Municipal (artigo 135);
- VI - Estabelecer critério e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VII - Emitir parecer sobre:
 - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
 - b) Concessão de contribuições a instituições educacionais que o Poder Público Municipal submeta a apreciação.
- VIII - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino

face às diretrizes e metas estabelecidas nos Planos;

- LX - Identificar e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do Governo no campo da Educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- X - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais diversos e outros órgãos educacionais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 05 (cinco) membros, incluso o Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I - 01 (Um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 02 (Dois) representantes eleitos indicados pelos trabalhadores da Educação, e,
- III - 01 (Um) representante indicado pela sociedade civil organizada.

§ 1º - O Executivo Municipal não pode indicar representante investido de mandato Legislativo.

§ 2º - A indicação dos representantes de trabalhadores da Educação obedece a seguinte disposição:

- I - dois representantes das instituições públicas de Ensino (Fundamental e Secundário), no Município.

§ 3º - A indicação do representante de sociedade civil organizada, obedece a seguinte composição:

- I - um representante eleito e indicado pelas organizações representativas dos empresários da indústria, agricultura e comércio no Município.

§ 4º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação, fazem jus, além dos representantes enumerados neste artigo, a 02 (dois) suplentes.

§ 5º - O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros titulares, pelo voto direto e secreto.

Artº 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 02 (Dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 7º - Em havendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novo suplente.

Art. 8º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação autonomia administrativa, correndo as despesas do seu funcionamento, à conta das dotações orçamentárias da Unidade Educação dos Orçamentos-Programa do Município, de cada exercício financeiro, correspondente.

Art. 9º - A administração do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo seu Presidente.


Parágrafo Único - Para o exercício da administração deste Conselho, o seu Presidente poderá contar com o apoio de um dos membros, se assim o desejar.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho, compete dirigir as reuniões e executar as decisões e encaminhamentos aprovados pelo plenário ou comissão.

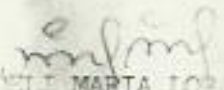
Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá recrutar servidores empregados da educação Municipal, para prestar serviço de apoio administrativo à entidade com base na necessidade e deflatoção do regimento interno.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 19 de dezembro de 1997.


ANTONIO SKURA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente na data supra.


NELE MARIA LORENZI
Chefe de Expediente